



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Odontocompany Franchising S.A."* ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da presente Escritura de Emissão:

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Andar 1 e 7, Conjuntos 11, 12 e 71, Indianópolis, CEP 04.028-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 12.817.681/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.522.036, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

### 1.1. Autorização da Emissora

**1.1.1.** A **(i)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a distribuição pública da Emissão, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(iii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) serão realizadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de fevereiro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora").

### 1.2. Autorização da Garantidora

**1.2.1.** A outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Oral Sin Franquias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.329/0001-28 ("Garantidora"), bem como a autorização para a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) foram aprovadas pela Garantidora, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Garantidora, realizada em 13 de fevereiro de 2025 ("Aprovação Societária da Garantidora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

## CLÁUSULA II REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

**2.1.1.** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

**2.1.2.** Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, atualmente em vigor (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o qual deverá ser elaborado nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

## **2.2. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta**

**2.2.1.** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

## **2.3. Arquivamento na Junta Comercial e publicação das atas das Aprovações Societárias**

**2.3.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**2.3.2.** As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCESP dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da respectiva realização. Após o arquivamento do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário arquivado para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de sua obtenção.

**2.3.3.** As publicações das Aprovações Societárias no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), deverão ser enviadas para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de sua publicação.



## **2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos**

**2.4.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, considerando que o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, outro procedimento de registro, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4.2.** A Emissora deverá **(i)** providenciar os respectivos protocolos para arquivamento ou averbação, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos devidamente arquivados na JUCESP (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

## **2.5. Registro da Cessão Fiduciária**

**2.5.1.** O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) do referido Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus aditamentos com a devida chancela digital dos cartórios competentes que comprove o efetivo registro) do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

## **2.6. Depósito para Distribuição e Negociação**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

## **2.7. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário**

**2.7.1.** Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.



## **2.8. Público-alvo**

**2.8.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

## **2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

**2.9.1.** As divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("Meios de Divulgação").

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social a exploração de franquias em negócios no ramo mercadológico de odontologia, civis ou empresárias, como sócia ou acionista.

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para **(i)** a realização do resgate antecipado, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, das debêntures objeto da 2ª emissão da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.*", celebrado em 8 de agosto de 2022 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, conforme aditado de tempos em tempos; e **(ii)** reforço de caixa, capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emissora.

**3.2.2.** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão anualmente, até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos da Emissão, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada exercício social, acompanhada de cópia de documentos que evidenciem a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.3.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

**3.2.4.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### **3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.3.1.** As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Odontocompany Franchising S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

**3.3.2.** O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

**3.3.3.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), podendo o Coordenador Líder realizar esforços de venda das Debêntures.

**3.3.4.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.3.5.** Nos termos da Resolução CVM 30, serão considerados Investidores Profissionais aqueles que se enquadrem na definição prevista nos artigos 11 e 13 da referida resolução.

**3.3.6.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, findo o prazo de colocação das Debêntures objeto da Oferta sem a distribuição da totalidade das



Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures remanescentes serão integralizadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.3.7.** Considerando o público-alvo da Oferta, os investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação para pessoas vinculadas (conforme definido no artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; **(v)** deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e **(vi)** deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta.

**3.3.8.** Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.3.9.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

**3.3.10.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.

### **3.4. Número da Emissão**

**3.4.1.** Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.5. Número de Séries**

**3.5.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **3.6. Valor Total da Emissão**

**3.6.1.** O valor total da Emissão é de R\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").



### **3.7. Escriturador e Banco Liquidante**

**3.7.1.** A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco liquidante das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou de escriturador, conforme o caso, da Emissão).

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.





#### **4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.372 (dois mil, trezentos e setenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) Debêntures.

#### **4.9. Garantias Reais**

**4.10.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil"), e nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em*



*Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora, na qualidade de Cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cedem e transferem fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária") sobre: **(i)** conta vinculada, de titularidade da Emissora, mantida no Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada Emissora") e conta vinculada, de titularidade da Garantidora, mantida no Banco Depositário ("Conta Vinculada Garantidora", e em conjunto com Conta Vinculada Emissora, as "Contas Vinculadas"), bem como todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e pela Garantidora como resultado dos valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; e **(ii)** todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos das Contas Vinculadas" e, em conjunto com as Contas Vinculadas, os "Direitos Cedidos").

#### **4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.11.1.** As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

**4.11.2.** A critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscrição. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito, sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.



## 4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

## 4.13. Remuneração

4.13.1. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

4.13.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de capitalização, conforme definido abaixo, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;
- $n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo  $n_{DI}$  um número inteiro; e
- $TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = 1, 2, ..., n;
- $DI_k$  = Taxa DI, de ordem "K", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e
- FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

*Spread* = 2,8500; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo DP um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k)]$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.13.3.** Observado o disposto na Cláusula 4.13.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.13.4.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo; sendo que, no caso de inexistir substituto legal para da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas, na forma e prazos estipulados na presente Escritura de Emissão, definam, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI").

**4.13.5.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva DI.

**4.13.6.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.13.4 acima, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.13.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ou caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação da respectiva Taxa Substitutiva DI em segunda convocação, ou, caso instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 8.4.1 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da referida Assembleia Geral de Debenturistas em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva DI; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, resgatar as Debêntures e pagar aos Debenturistas o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será considerada a última Taxa DI divulgada.

#### **4.14. Período de Capitalização**

**4.14.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa: **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.15.1.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente e sem carência, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme previsto na tabela abaixo, observado o disposto na Cláusula 4.17 abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
1ª	20 de agosto de 2025
2ª	20 de fevereiro de 2026
3ª	20 de agosto de 2026
4ª	20 de fevereiro de 2027
5ª	20 de agosto de 2027
6ª	20 de fevereiro de 2028
7ª	20 de agosto de 2028
8ª	20 de fevereiro de 2029
9ª	20 de agosto de 2029
10ª	20 de fevereiro de 2030
11ª	20 de agosto de 2030
12ª	20 de fevereiro de 2031
13ª	<b>Data de Vencimento</b>

#### **4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.16.1.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de fevereiro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na tabela abaixo observado o disposto na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
----------------	---	---

1 <sup>a</sup>	20 de fevereiro de 2027	10,0000%
2 <sup>a</sup>	20 de agosto de 2027	11,1111%
3 <sup>a</sup>	20 de fevereiro de 2028	12,5000%
4 <sup>a</sup>	20 de agosto de 2028	14,2857%
5 <sup>a</sup>	20 de fevereiro de 2029	16,6667%
6 <sup>a</sup>	20 de agosto de 2029	20,0000%
7 <sup>a</sup>	20 de fevereiro de 2030	25,0000%
8 <sup>a</sup>	20 de agosto de 2030	33,3333%
9 <sup>a</sup>	20 de fevereiro de 2031	50,0000%
10 <sup>a</sup>	20 de agosto de 2031	100,0000%

#### **4.17. Local de Pagamento**

**4.17.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

**4.17.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

#### **4.18. Prorrogação dos Prazos**

**4.18.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.18.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.





**4.18.2.** Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

#### **4.19. Encargos Moratórios**

**4.19.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência (isto é, sem considerar qualquer eventual prazo de cura previsto nesta Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

#### **4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.20.1.** O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.21. Repactuação Programada**

**4.21.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.22. Publicidade**

**4.22.1.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e o disposto nesta Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de avisos a serem divulgados no Jornal de Publicação (“Avisos aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://odontocompany.com/>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3, a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.



**4.22.2.** Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, ela deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, bem como divulgar a alteração no jornal anteriormente escolhido.

#### **4.23. Tributação Aplicável**

**4.23.1.** Os rendimentos gerados por aplicação em Debêntures, de acordo com as regras tributárias vigentes, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), incidente de acordo com a regra geral aplicável às operações de renda fixa. O tratamento tributário pode ser alterado, razão pela qual se recomenda que os Debenturistas consultem assessores especializados a fim de confirmar o tratamento fiscal específico a que estarão submetidos.

**4.23.1.1.** Para Debenturistas pessoas físicas a tributação será exclusiva na fonte. No caso de Debenturista pessoa jurídica, o IRRF eventualmente incidente deverá ser tratado como antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") devidos pela pessoa jurídica.

**4.23.1.2.** Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em receitas financeiras, também são tributados pela Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), conforme regime aplicável.

**4.23.2.** As operações envolvendo debêntures no Brasil também estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade Títulos ("IOF/Títulos") e na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, conforme disposto no Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor. Em qualquer caso, as alíquotas do IOF/Títulos e do IOF/Câmbio poderão ser majoradas a qualquer tempo por ato do poder executivo federal, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

#### **4.24. Imunidade de Debenturistas**

**4.24.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### **4.25. Classificação de Risco**

**4.25.1.** Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures e/ou à Oferta.



#### **4.26. Direito de Preferência**

**4.26.1.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **4.27. Fundo de Amortização**

**4.27.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.28. Desmembramento**

**4.28.1.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### **CLÁUSULA V**

#### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

##### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") e, desde que cumulativamente: **(i)** a Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunique os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas na forma da Cláusula 4.22 acima ou notificação individual aos Debenturistas, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); **(ii)** a Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunique a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado pelo **(a)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, e **(c)** de um prêmio determinado

conforme a tabela abaixo, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (a) e (b) acima (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

<b>Período</b>	<b>Prêmio</b>
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 20/02/2026 (inclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
De 20/02/2026 (exclusive) a 20/02/2027 (inclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
De 20/02/2027 (exclusive) a 20/02/2028 (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
De 20/02/2028 (exclusive) a 20/02/2029 (inclusive)	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento)
De 20/02/2029 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)

**5.1.2.** A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, no mínimo, **(i)** a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total e do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.3.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou data de pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.4.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

**5.1.5.** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emissora.

## 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

**5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, no dia seguinte da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, realizar amortização extraordinária parcial das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.2.** O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, e **(iii)** de prêmio equivalente ao disposto na tabela abaixo incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i) e (ii) acima (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):

Período	Prêmio
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 20/02/2026 (inclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
De 20/02/2026 (exclusive) a 20/02/2027 (inclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
De 20/02/2027 (exclusive) a 20/02/2028 (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
De 20/02/2028 (exclusive) a 20/02/2029 (inclusive)	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento)
De 20/02/2029 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)

**5.2.3.** Para realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, deverá comunicar os Debenturistas acerca da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas na forma da Cláusula 4.23 acima ou notificação individual aos Debenturistas, por escrito, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, informando: **(i)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data de pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário que será



objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário, conforme o caso; e **(iv)** demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.4.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.2 acima, se houver, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.2.5.** Os montantes pagos como Amortização Extraordinária Facultativa do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário, de forma proporcional a todas as parcelas restantes, independentemente de qualquer formalidade adicional.

**5.2.6.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.7.** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i)** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, na forma da Cláusula 4.22 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Debêntures objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora,

com cópia ao Agente Fiduciário, dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;

**(ii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, e, se for o caso, **(a)** de prêmio de resgate que venha a ser oferecido, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(b)** demais encargos devidos e não pagos pela Emissora;

**(iii)** após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que caso não haja a adesão de Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada;

**(iv)** a Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;

**(v)** todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas; e

**(vi)** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

#### 5.4. Aquisição Facultativa

**5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado**

**6.1.1.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura.

### **6.2. Vencimento Antecipado Automático**

**6.2.1.** Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático e imediato das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (ii)** não formalização do reforço ou substituição das garantias constituídas para assegurar as Obrigações Garantidas, nos termos e prazos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária;



**(iii)** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(b)** pedido de autofalência da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(c)** pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas e não elidido no prazo legal; **(d)** propositura pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelas suas Controladas de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso em juízo pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelas suas Controladas com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; **(f)** se a Emissora, a Garantidora e/ou as suas Controladas submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de janeiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(g)** encerramento das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas;

**(iv)** inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Garantidora, ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente sujeitas ao controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exclusivo da Emissora ou da Garantidora (não compartilhado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;

**(v)** transformação da Emissora em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** questionamento judicial, pela Emissora, pela Garantidora, ou por quaisquer de suas Controladas sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer de suas disposições;

**(vii)** declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus aditamentos, por sentença arbitral, decisão judicial ou decisão administrativa; e/ou

**(viii)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso **(a)** a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Emissão; ou **(b)** tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

### **6.3. Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.3.1.** Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos de inadimplemento ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

**(i)** descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou nos respectivos prazos de cura contados da data de seu descumprimento;

**(ii)** alteração do atual Controle da Emissora, de forma direta ou indireta, e por qualquer meio, inclusive por meio da entrada de novo integrante no Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora existente na Data de Emissão, exceto **(a)** nos casos em que o Controle acionário direto da Emissora permaneça detido por veículo controlado por José Carlos Semenzato (inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 078.956.108-56) ou pelo Iris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (inscrito no CNPJ sob o nº 34.145.372/0001-28) ("FIP Catterton") e desde que não tenha ocorrido a entrada de novo integrante no Bloco de Controle; ou **(b)** nos casos de reorganizações societárias intragrupo desde que o controle acionário indireto da Emissora permaneça o mesmo. Para fins desta Escritura de Emissão, "Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas vinculados por acordos de acionistas e/ou acordos de voto que assegurem aos seus integrantes a titularidade e prerrogativa de exercício do poder de Controle da Emissora;

**(iii)** reembolso ou amortização de ações, pela Emissora a seus acionistas/quotistas;

- (iv)** resgate de ações ou redução de capital da Emissora ou da Garantidora, exceto por reduções de capital realizadas para absorção de prejuízo;
- (v)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora, a Garantidora, suas Controladas (conforme definido abaixo) e/ou coligadas, exceto por incorporação, fusão ou reorganização societária envolvendo exclusivamente a Emissora e suas Controladas, na qual a Emissora permaneça como entidade sobrevivente e que não resulte em alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora ou de suas Controladas, observado o disposto no item (ii) acima;
- (vi)** **(a)** alteração do objeto social; ou **(b)** alteração do estatuto social da Emissora ou da Garantidora de modo que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** questionamento judicial, por quaisquer terceiros, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer de suas disposições;
- (viii)** declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus aditamentos, por sentença arbitral, decisão judicial ou decisão administrativa;
- (ix)** descumprimento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral de caráter definitivo, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora, ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA;
- (x)** se a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, sofrerem protestos de título(s) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, exceto se, dentro do prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** comprovadamente garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xi)** caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente formalizado nos prazos pactuados, ou venham a ser anulados ou de qualquer maneira deixem de existir ou sejam rescindidos, de modo que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deixem de ser beneficiários das garantias reais objeto dos referidos contratos;

**(xii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, **(a)** ações do capital social da Emissora ou da Garantidora, e/ou **(b)** ativos e/ou propriedades da Emissora ou da Garantidora que representem, em valor individual ou agregado, um montante superior a 10% (dez por cento) do valor total do ativo imobilizado da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do exercício social anterior ao exercício em vigor, ou que, de qualquer forma, inviabilizem o desempenho do objeto social da Emissora, desde que, em qualquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e/ou (b) anteriores, o referido ato governamental não seja revogado ou revertido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua decretação;

**(xiii)** caso qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

**(xiv)** término, rescisão, revogação ou cessão de quaisquer alvarás, aprovações, autorizações e licenças relevantes para os negócios da Emissora ou da Garantidora, sem que, no caso específico de término, a Emissora e/ou a Garantidora tenham iniciado o processo de renovação de tais alvarás, aprovações, autorizações e licenças antes do término de sua vigência, de forma tempestiva, nos termos da legislação aplicável;

**(xv)** se, por qualquer motivo, seja por força legal ou não, a Emissora ou a Garantidora sejam impedidas de realizar as atividades de seus objetos sociais;

**(xvi)** **(a)** concessão de mútuo pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de mutuante, a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, na qualidade de mutuários, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA, exceto caso a entidade mutuária passe a figurar como fiadora solidária das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da concessão do referido mútuo; e/ou **(b)** concessão de mútuo pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de mutuante, a qualquer pessoa ou sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, na qualidade de mutuários, com valor individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos a partir da Data de Emissão pelo IPCA;

**(xvii)** concessão de mútuo, pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de mutuante, a qualquer terceiro, na qualidade de mutuário, em qualquer valor;

**(xviii)** a alienação, cessão, doação, transferência, promessa de venda, outorga de opção de compra ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, por qualquer meio, envolvendo bens, ativos, recebíveis ou direitos de propriedade da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas, exceto **(a)** pela Cessão Fiduciária constituída no âmbito da presente Emissão; **(b)** por quaisquer garantias reais constituída antes da Data de Emissão; ou **(c)** por garantias constituídas no âmbito de operações de aquisições, realizadas pela Emissora, pela Garantidora ou por suas Controladas em favor dos respectivos vendedores, de sociedades ou ativos (sendo as obrigações garantidas no âmbito de tais aquisições as "Obrigações Garantidas Aquisições", as garantias oferecidas, doravante as "Garantias Aquisições", e o valor dos bens objeto das Garantias Aquisições, o "Valor das Garantias para Aquisições", respectivamente), desde que a Razão de Cobertura Aquisições (conforme abaixo definido) não exceda a Razão de Cobertura Debêntures, ou, caso a Razão de Cobertura Aquisições relativa às Garantias Aquisições propostas exceda a Razão de Cobertura Debêntures à época, desde que a Emissora constitua, anteriormente à constituição das Garantias Aquisições propostas, garantias adicionais em favor dos Debenturistas e satisfatórias a estes ("Garantias Adicionais"), de modo a assegurar uma Razão de Cobertura Debêntures, no mínimo, igual ou superior à Razão de Cobertura Aquisições. Para fins desta Escritura de Emissão, "Razão de Cobertura Aquisições" significa o percentual resultante da divisão de **(1)** Valor das Garantias para Aquisições; e **(2)** valor das Obrigações Garantidas Aquisições; e "Razão de Cobertura Debêntures" significa o percentual resultante da divisão de **(1)** soma do valor das Garantias Adicionais; e **(2)** Obrigações Garantidas das Debêntures.

**(xix)** a condenação dos administradores da Emissora ou da Garantidora em qualquer processo de natureza criminal;

**(xx)** nomeação de quaisquer representantes da Emissora ou da Garantidora como funcionários públicos ou empregados do governo; e/ou utilização pela Emissora **(a)** dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão, tal qual previsto na Cláusula 3.2 acima; ou **(b)** dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

**(xxi)** não manutenção, pela Emissora, por todo o período de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros descritos abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem calculados pela Emissora e validados por auditor independente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora ("Apuração Anual"), sendo certo que o

Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos Debenturistas. A primeira Apuração Anual será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Para fins deste item deverão ser considerados os seguintes Índices Financeiros:

“Dívida Líquida/EBITDA” menor ou igual a 3,0x (três vezes).

Para os fins do disposto na presente Escritura de Emissão, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

“Dívida Líquida” significa o somatório de todo o passivo financeiro da Emissora, incluindo tanto o passivo financeiro de curto prazo como o passivo financeiro de longo prazo, incluindo, mas não se limitando ao somatório dos empréstimos e financiamentos bancários e de mercados de capitais, arrendamento mercantil / *leasing* financeiro e os títulos de renda fixa frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, além de passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), consolidadas da Emissora e, subtraindo a posição de caixa e equivalentes de caixa. Para as Apurações Anuais, o cálculo da Dívida Líquida será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ao final de cada ano fiscal; e

“EBITDA”: significa o Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício Antes da Receita/Despesa Financeira Líquida, Impostos, Depreciação, Exaustões e Amortização. Para as Apurações Anuais, o cálculo do EBITDA será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ao final de cada ano fiscal.

**6.4.** Para fins desta Escritura de Emissão: **(i)** “Controladas” significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pela Garantidora, conforme o caso; **(ii)** “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** “Controladores” significa qualquer Pessoa que exerça o Controle sobre outra Pessoa; **(iv)** “Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou a Garantidora, que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, **(a)** modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, reputacional ou financeira da Emissora e/ou da Garantidora resultando na sua incapacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras rotineiras; e/ou **(b)** acarrete a insolvência ou incapacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão e/ou da Emissão; e **(v)** “Pessoa” significa um indivíduo, uma parceria, uma companhia (incluindo *business trust*), *joint stock company*, *trust*, associação, sociedade em conta de participação, *joint venture*,



governo ou subdivisão política ou agência relacionada, sociedade limitada ou qualquer outra entidade legal, incluindo a Emissora e a Garantidora.

**6.5.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures assim que tiver ciência ou for informado acerca da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático.

**6.6.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos e condições aqui previstos.

**6.7.** Observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**6.8.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.7 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, o **não** vencimento antecipado das Debêntures, estará sujeito à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, cumulativamente, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.9.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário informando tal acontecimento, ou na mesma data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, sem prejuízo das medidas que os titulares das Debêntures possam tomar para satisfação do seu crédito a partir da data em que



for declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Os Encargos Moratórios incidirão desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

**6.10.** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

**6.11.** Caso o pagamento referido na Cláusula 6.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.12.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, e validado por auditor independente, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração anual dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário; e **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no



Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

**(b)** dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após sua ocorrência, informações sobre qualquer transferência de ações, conforme aplicável, da Emissora, em quantidade que corresponda, direta ou indiretamente, a 10% (dez por cento) ou mais do total de ações, conforme aplicável, representativas do capital social da Emissora;

**(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão e/ou a Oferta que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

**(d)** quaisquer informações a respeito de qualquer Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Emissora ou a respeito de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

**(e)** ata de assembleias gerais e de reuniões de diretoria e do conselho fiscal, quando instalado, da Emissora, que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicadas ou, se não forem publicadas, da data em que forem realizadas;

**(f)** no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 10.6 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de Bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"); e

**(g)** no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, evidência da destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.2 acima;

- (ii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.
- (iii)** contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditor independente autorizado pela CVM a operar, sendo certo que, com exceção da **(a)** KPMG Auditores Independentes, **(b)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(c)** Ernst & Young Auditores Independentes ou **(d)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum geral de aprovação, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
- (iv)** contratar e manter contratada, bem como cumprir todos os termos e condições constantes nos instrumentos de contratação, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo mas não se limitando ao Banco Depositário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário e a B3, conforme o caso, sendo certo que em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar sua imediata substituição em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vi)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
- (vii)** observar as disposições dos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em se materializando as situações fático/jurídicas previstas nos citados dispositivos legais;
- (viii)** preparar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (ix)** nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c)** divulgar até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, no prazo de até 3 (três) meses contado do encerramento do exercício social;
  - (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; e
  - (f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://odontocompany.com/>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (x)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii)** submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xiii)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xiv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas;

**(xvi)** notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

**(xvii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário que não deverá comparecer;

**(xviii)** observar estritamente a destinação e a ordem de alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;

**(xix)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão atendam a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.2 acima, bem como que não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção (conforme abaixo definido); ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xx)** no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, informar por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação relativa à Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido) que eventualmente venha a ocorrer relativa à Emissora e/ou a qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

**(xxi)** cumprir e fazer cumprir, assim como suas Controladas, Controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum ("Afiliadas"), seus conselheiros, diretores e/ou empregados e eventuais subcontratados ("Representantes"), qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 18 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção");

**(xxii)** cumprir e fazer cumprir, assim como suas Afiliadas e seus Representantes, a legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas ("Legislação de Proteção Social");

**(xxiii)** cumprir e fazer cumprir, assim como suas Afiliadas e seus Representantes, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista e previdenciário ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

**(xxiv)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto aqueles inadimplementos **(a)** que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e **(b)** cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos; e

**(xxv)** cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles descumprimentos **(a)** que estejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e **(b)** cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos.

## **CLÁUSULA VIII**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA**

#### **8.1. Disposições Gerais**



**8.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

**8.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula VIII serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

**8.1.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**8.1.4.** Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula VIII, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**8.1.5.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula VIII, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

## **8.2. Convocação**

**8.2.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou ainda pela CVM.

**8.2.2.** A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e desta Escritura de Emissão.

**8.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.



**8.2.4.** Independente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecer a totalidade dos Debenturistas.

**8.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

### **8.3. Quórum de Instalação**

**8.3.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

### **8.4. Quórum de Deliberação**

**8.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**8.4.2.** Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), bem como quaisquer alterações decorrentes do pedido de *waiver* em questão, dependerão da aprovação dos Debenturistas, que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

**8.4.3.** A alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação: **(a)** dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** das disposições estabelecidas na Cláusula 8.4.2 acima; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** da espécie das Debêntures e/ou liberação de qualquer garantia; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(h)** do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; ou **(i)** da Cessão Fiduciária.

**8.4.4.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



**8.4.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas

## **8.5. Mesa Diretora**

**8.5.1.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **8.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

**8.6.1.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada, hipótese em que será obrigatória.

**8.6.2.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**9.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

**(i)** é uma sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, validamente constituída e existente, em situação regular segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias da Emissão e da constituição da Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

**(iv)** os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- (v)** a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vi)** a celebração dos Documentos da Emissão e a Emissão **(a)** não infringem **(1)** seu estatuto social, **(2)** disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, e/ou **(3)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em sua face; e **(b)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, **(2)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, e/ou **(3)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (vii)** suas obrigações, nos termos dos Documentos da Emissão, constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (viii)** **(a)** suas operações e propriedades cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; e **(b)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis;
- (x)** cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos;
- (xi)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e **(b)** cujos efeitos ou aplicabilidade estejam suspensos;
- (xii)** **(a)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(b)** está observando e cumprindo seu estatuto social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigadas; **(c)** está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e **(d)** o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta

Escritura de Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

**(xiii)** não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que poderia, individual ou conjuntamente, resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajados, e não tem qualquer razão para acreditar que não se conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou que não se conseguirá obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante;

**(xv)** **(a)** todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; **(b)** não violou, nem está inadimplente em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer destes descumprido, em qualquer aspecto relevante, qualquer de suas obrigações previstas; e **(c)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;

**(xvi)** **(a)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(b)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xvii)** mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos;

**(xviii)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e na data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

**(xix)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** todas as informações (consideradas como um todo) prestadas anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são atuais, corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus

aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas no referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

**(xxi)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 2021, 2022 e 2023 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

**(xxii)** as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

**(xxiii)** não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma);

**(xxiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância aos princípios de boa-fé;

**(xxv)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam do Contratos de Cessão Fiduciária são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

**(xxvi)** inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção;

**(xxvii)** cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma prevista na Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



**(xxviii)** cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram a Legislação de Proteção Social; e

**(xxix)** cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

**9.2.** A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas.

## **CLÁUSULA X AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

**10.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

**(i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

**(ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes suficientes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix)** verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xi)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii)** não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;

**(xiv)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não atua como agente fiduciário em emissões do grupo da Emissora;

**(xv)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora ou suas Afiliadas, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**10.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

**10.4.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

**(i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

**(ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

**(iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

**(iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação de imediato, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;

- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
- (vi)** a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP;
- (vii)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (ix)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (x)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**10.5.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i)** a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;
- (ii)** a 1ª (primeira) parcela de honorário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de

R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** dos prazos de pagamento e **(b)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização programada das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(v)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(vi)** os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

**(vii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

**(viii)** os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;

**(ix)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;



**(x)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas previamente deliberado em Assembléia Geral de Debenturistas,, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**(xi)** em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

**(xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

**(xiii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

**10.6.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**(ii)** custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

**(iii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como os eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** diligenciar junto à Emissora para que o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos, sejam registrados no cartório de registro de títulos e documentos competente, nos termos dos Contrato de Cessão Fiduciária, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a item (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xii)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;

**(xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula VIII acima;

**(xv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xvi)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

**(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

**(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;

**(f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

**(g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

**(h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

**(i)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, afiliadas, oControladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões:  
**(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade

emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e

**(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

**(xvii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o item (xvi) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;

**(xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

**(xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;

**(xx)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(xxi)** disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

**(xxii)** disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de seu *website*.

**10.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**10.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável



pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**10.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

**10.10.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.11.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

## **CLÁUSULA XI PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

**11.1.** A Emissora obriga-se a realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e as Debêntures que sejam de sua responsabilidade, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado.

## **CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1. Notificações**

**12.1.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

Avenida Ibirapuera, nº 2.332, Andar 1 e 7, Conjuntos 11, 12 e 71, São Paulo-SP

At.: Felipe Guimarães / Pablo Botelho

Telefone: (11) 3164-9779



E-mail: felipe.guimaraes@odontocompany.com.br /  
pablo.botelho@odontocompany.com.br / juridico@odontocompany.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para o Escriturador e Banco Liquidante:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP: 06.029-900, São Paulo – SP

At.: Custódia e Serviços Financeiros

Tel.: (11) 3684-5084/8707/5164 (Liquidação) e (11) 3684-9415/9049/7654

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br / [dac.escrituracao@bradesco.com.br](mailto:dac.escrituracao@bradesco.com.br)

**12.1.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**12.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**12.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**12.6.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**12.7.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.8.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.9.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, devidamente assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

**12.10.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, conforme aplicável, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### **12.11. Assinatura por Certificado Digital**

**12.11.1.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e



irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**12.11.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

## **12.12. Foro**

**12.12.1.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.11, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*(assinaturas seguem nas páginas seguintes)*



*(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição da Odontocompany Franchising S.A.", celebrada em 13 de fevereiro de 2025)*

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_